

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina foi criado pelo Dec.-lei n.º 26/95 de 21 de setembro, localiza -se no Sudoeste da costa de Portugal continental, abrangendo território dos concelhos de Odemira e Aljezur, o qual resultou da Área de Paisagem Protegida criada pelo Decreto-lei n.º 241/88 de 7 de junho.

O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), foi inicialmente aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/95, de 11 de dezembro, visando uma gestão adequada que assegure a salvaguarda dos recursos naturais, a promoção do desenvolvimento sustentado e da qualidade de vida das populações. Em 1999 foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 9/99, de 15 de junho, que aditou um novo artigo e dois anexos, um deles contendo a carta de gestão.

O PNSACV estende-se numa extensa zona costeira alcantilada e arenosa, com cerca de 60 567 ha de área terrestre e 28 858 ha de área marítima e possui uma grande diversidade paisagística e ecológica, apresentando uma linha de costa caracterizada, genericamente, por arribas elevadas, cortadas por barrancos profundos, pequenas praias, ribeiras e linhas de águas temporárias, estuários e sapais que albergam uma grande diversidade de habitats.

A grande importância da área em causa para a conservação da natureza e biodiversidade levou à designação do seu território para a lista nacional de sítios, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, tendo sido posteriormente declarado Sítio de Importância Comunitária das regiões biogeográficas atlântica e mediterrânea (SIC Costa Sudoeste — PTCON 0012), por Decisão da Comissão de 7 de Dezembro de 2004, e à criação da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste (PTZPE 0015), pelo Decreto-Lei n.º 384 - B/99, de 22 de Julho, que abrange 74 415 ha do Parque (dos quais 17 462 ha de área marinha), ambos integrando a Rede Natura 2000.

Considerando os valores naturais, paisagísticos e culturais existentes na área protegida, bem como a necessidade de aperfeiçoar as formas de gestão, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, procedeu à Revisão do POPNSACV, tal como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2001, de 28 de dezembro, com os seguintes objetivos:

1. Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o

património natural e cultural desta área, a continuação e o desenvolvimento de uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como «parque natural»;

2. Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que não estavam ainda consagrados;
3. Promover a conservação, a gestão e o controlo das espécies de aves protegidas constantes do anexo A -I ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, bem como dos respetivos habitats e das espécies de aves migratórias não referidas naquele anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;
4. Estabelecer uma regulação de ocupação do solo que promova a proteção e valorização dos valores naturais e, simultaneamente, o desenvolvimento das atividades humanas conducentes a um desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida das populações, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área do Parque Natural;
5. Introduzir no Plano de Ordenamento as medidas de ordenamento e gestão relativas à área marinha sob jurisdição do Parque Natural;
6. Corrigir eventuais lapsos, incorreções e lacunas do Plano de Ordenamento anterior, quer a nível de regulamento, quer a nível de zonamento, tendo sempre por objetivo a defesa dos valores em causa, e;
7. Determinar os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas e definir as prioridades de intervenção.

Tendo presente os objetivos traçados, os pareceres favoráveis quanto à compatibilização do POPNSACV com os demais instrumentos de gestão territorial, emitidos pelas CCDR do Alentejo e do Algarve e a sua conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Conselho de Ministros de 27 de janeiro de 2011, resolve assim:

1 — Aprovar o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), cujo regulamento e respetivas plantas de síntese e de condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que os planos municipais de ordenamento do território que não se conformem com as disposições do POPNSACV devem ser objeto de alteração por adaptação.

Tendo em conta a falta de avanços positivos no cumprimento dos objetivos traçados para o POPNSACV, é aprovado em 2017, o Projeto de Resolução nº 805/XIII do PCP, com os votos a favor dos Deputados PS, BE, PCP, PEV, PAN e os votos contra: PSD, CDS-PP, iniciativa que deu origem à Resolução da AR n.º 174/2017, que: “ Recomenda ao Governo a revisão dos instrumentos de gestão territorial do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, compatibilizando a proteção da natureza e a salvaguarda dos valores naturais com o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações.”

Com este enquadramento, perante a Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2019, respeitante a área em tempos designada como uma das “**joias do nosso País**” e das mais preservadas e naturais da Europa, entende o Grupo Parlamentar do PCP que foi:

- Esta região agora presenteada, por um conjunto de “medidas casuísticas, de remedeio, temporárias, de aumento da área de estufas ou estufins, feitas à medida para alguns” aceitando as violações cometidas à legislação e atentados ambientais;
- Produzida legislação contra a vontade dos cidadãos, sem que estes se pronunciassem, o que há muito se previa que poderia vir a acontecer pela falta de diálogo com os verdadeiros interessados, os produtores agrícolas, pescadores, entidades locais, autarquias;
- Ludibriada a esperança que os cidadãos depositaram de que a Instituição e os Gestores do PNSACV iriam preservar e desenvolver, valorizar, respeitar, numa ótica de sustentabilidade, diversidade, tudo não passou de um conjunto de promessas;

- Objeto de uma transformação profunda, que na prática é uma mão cheia de nada, com imensas proibições apenas para alguns, marcada pelo desrespeito pelos que ali sempre viveram, pelas suas tradições, impondo a lei do mais forte e poderoso, prevalecendo o plástico por tudo o que é sítio numa mancha quase contínua;
- A convergência Ambiente/Desenvolvimento sustentável completamente secundarizada com decisões deste calibre;
- A tão propalada educação ambiental, que iria decorrer nas escolas, junto dos agricultores e população em geral ficou esquecida na gaveta.

Posto isto, importa conhecer toda a informação que serviu de suporte à tomada de decisões tão importantes para o Parque Natural. Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, vimos requerer, ao Ministério Ministro do Ambiente e Ação Climática, os seguintes elementos:

1. A composição do grupo de trabalho para a área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira (PRM) inserida no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), criado ao abrigo do **Despacho n.º 7675/2018**, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2018.
2. uma **cópia dos relatórios e todos os documentos de base técnica e científica** que foram produzidos para justificação das tomadas de decisão quanto aos seguintes aspetos:
  - a) O acompanhamento e monitorização do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV);
  - b) As medidas e ajustes efetuados ao POPNSACV;
  - c) Os objetivos traçados pelas Resoluções do Conselho de Ministros **n.º 173/2001**, de 28 de dezembro e **n.º 11-B/2011**, de 4 de fevereiro;
  - d) As decisões tomadas na Resolução do Conselho de Ministros **nº179/2019**, de 24 de outubro.

Palácio de São Bento, 10 de fevereiro de 2020

Deputado(a)s

JOÃO DIAS(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

BRUNO DIAS(PCP)